

PROCESSO N.º 34/20

PROTOCOLO N.º 14.654.040-6

DATA: 05/06/2017

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

PARECER CEE/CEMEP N.º406

APROVADO EM 05/10/21

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva do Ensino Médio.

MUNICÍPIO: ITAPEJARA DO OESTE

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Cessação voluntária e definitiva do Ensino Médio.
Prazo: a partir de 01/01/15.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a cessação definitiva do Ensino Médio.

Este colégio localiza-se à Avenida Francisco Salvi, n.º 903, município de Itapejara do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1747, de 08/05/19, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/17 a 05/06/22.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento n.º 5625, de 23/12/10, de 01/01/11 a 31/12/12;
- reconhecimento do curso n.º 2438, de 02/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 185/14, de 09/04/14, de 01/01/13 a 31/12/15.

PROCESSO N.º 34/20

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à cessação voluntária e definitiva das atividades escolares relativas ao Ensino Médio.

A instituição de ensino justificou o pedido de cessação definitiva das atividades escolares do Ensino Médio, fl. 04.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed analisou os Relatórios Finais, os quais encontram-se validados e arquivados no sistema SERE-CDE/Seed relativos ao ano de 2011 a 2014, fl. 39.

Consta do protocolado Despacho do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos, de 10/09/19, ao NRE de Pato Branco, fl. 41, o qual retornou em 13/01/20 com as seguintes informações:

A Referida instituição de ensino ofertou o Ensino Médio apenas nos anos de 2011 a 2014, sendo este, o último ano de oferta do curso, ou seja, até a presente data passou-se praticamente 05 (cinco) anos e os alunos que cursavam o Ensino Médio já não se encontram no Colégio, conforme demonstrado na listagem anexa, emitida pelo Sistema SERE.

Quanto à Ata de consulta à comunidade escolar, entendemos que o referido protocolado foi solicitado anteriormente ao Parecer Normativo n.º 01/2018 – CP/CEE, ou seja, para cessação de curso não tinha como requisito reunião com a comunidade, bem como, trata-se de cessação de curso e não cessação de Instituição do Campo, conforme previsto pela Lei n.º 12.960 de 27 de março de 2014, em seu parágrafo único o qual estabelece: “O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.”

Quanto ao transporte escolar e a distância entre a residência e a escola desses estudantes, ratificamos que desde 2015 não há oferta do referido curso, ou seja, não temos como elencar informações quanto aos itens acima citados pelo motivo de não haver matrículas efetivas para o curso em questão, desde 2015.

O Parecer n.º 17/20-DEDIDH/DEDUC/Seed, de 20/02/20, do Departamento da Diversidade e Direitos Humanos manifesta-se favoravelmente à cessação da oferta do Ensino Médio na instituição de ensino.

PROCESSO N.º 34/20

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes, de Itapejara do Oeste, pelo qual a diretora justificou à folha 04:

Venho justificar o pedido de Cessação definitiva do Ensino Médio deste Estabelecimento de Ensino pelo motivo de contarmos com um número reduzido de alunos por turma, ficando inviável a continuidade da oferta desse nível de ensino.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizatório ou determinado o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

[...]

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

Vale observar que a Lei n.º 9394/96 – LDB, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, dispôs em seu art. 28 sobre o fechamento das escolas do campo, indígenas e quilombolas, bem como o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais para a oferta da Educação do Campo e das normas complementares para a cessação das atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A instituição anexou:

- justificativa da solicitação de cessação definitiva do curso Ensino Médio, informando que é em virtude do número reduzido de alunos;
- cronograma de funcionamento para cessação de turmas, formulário - Anexo VII, informando as turmas de 2011 a 2014;
- declaração de que a documentação dos alunos do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes – EFM encontram-se arquivados na própria instituição de ensino, no arquivo morto.

[...]

[...] após análise dos documentos constantes do processo, da verificação “in loco”, da veracidade das declarações, baseada na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, através deste Relatório Circunstanciado e do Laudo Técnico, atesta as condições favoráveis à cessação definitiva do curso Ensino Médio, retroativo a 01 de janeiro de 2015, conforme Relatório Circunstanciado.

PROCESSO N.º 34/20

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed, em Despacho, a folha 39, informa que:

De acordo com a solicitação acerca da regularidade dos Relatórios Finais dos anos listados no Cronograma de funcionamento às fls. 05, do presente protocolado, informo os Relatórios Finais do Curso de Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes, do município de Itapejara do Oeste, NRE Pato Branco dos anos letivos de 2011 a 2014 foram preenchidos de acordo com as orientações desta CDE e encontram-se validados e arquivados no sistema SERE-CDE/SEED.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação voluntária e definitiva do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Itapejara do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/15.

Encaminhamos este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de cessação definitiva do Ensino Médio, a partir de 01/01/15.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Christiane Kaminski, Gilmara Ana Zanata e Oscar Alves, e um voto contrário da Conselheira Taís Maria Mendes.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP